PORTARIA-TJ - 22522020
Código de validação: FEE87B462F

DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS PARA A RETOMADA DO EXPEDIENTE FORENSE NA COMARCA DE PENALVA/MA, DURANTE O PERÍODO ABRANGIDO PELA PORTARIA-CONJUNTA 342020 DO TJMA.

O Juiz de Direito, **Dr. ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO,** Titular da Comarca de Matinha/MA, respondendo pela Comarca de Penalva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a preservação do contágio pelo coronavírus (COVID-19), e dá outras atribuições;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o teor da Portaria-Conjunta 34/2020 do TJMA, do dia 18 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ/MA), a qual estabeleceu os protocolos mínimos para a retomada das atividades presenciais e para a reabertura de todos os fóruns e demais unidades prediais que integram o Poder Judiciário Maranhense, observando as medidas necessárias para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que em razão das normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde para prevenção e combate ao vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a adoção de medidas sanitárias mínimas procura resguardar a saúde de todo sistema de justiça e, em atenção ao princípio da cooperação (artigo 6º, código de Processo Civil), deve-se atentar para a incorporação dos meios tecnológicos como um aprimoramento da gestão judiciária;

CONSIDERANDO sobretudo a preservação da saúde dos servidores e jurisdicionados que diariamente transitam pelas dependências do Fórum;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer as regras mínimas sanitárias para a retomada gradual e sistematizadas das atividades presenciais, jurisdicionais e administrativas, no Fórum da Comarca de Penalva/MA, em conformidade com a Portaria-Conjunta 34/2020 do TJMA;

Artigo 2º – Determinar que o ingresso nas dependências do Fórum da Comarca de Penalva, a partir do dia 01 de julho de 2020, por todos os usuários do sistema de

PORTARIA-TJ - 22522020 / Código: FEE87B462F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

justiça, inclusive magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, encontra-se condicionado à utilização de máscara que cubra as regiões do nariz e da boca, bem como a descontaminação das mãos com utilização de álcool 70º, fornecido pela administração do fórum, dentre outras medidas sanitárias adequadas a combater o vírus, tais como a utlização de álcool em gel e/ou lavagem das mãos como água e sabão, aferição de temperatura, higienização dos calçados etc.

§1º O retorno às atividades presenciais se dividirá em 03 etapas, de turno único de trabalho. A primeira etapa se estenderá do dia 1º ao dia 31 de julho de 2020, das 08:00 horas às 12:00 horas. A segunda etapa será do dia 03 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, das 08:00 horas às 13:00 horas. A terceira etapa compreenderá o dia 1º de setembro ao dia 3 de setembro de 2020, das 08:00 horas às 14:00 horas;

§2º Com a finalidade de evitar aglomeração, será permitida a presença física dos profissionais da área jurídica (Ex: Advogados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Policiais Civis e Militares, Serventuários e colaboradores da Justiça, estagiários, etc.), observando as regras de distanciamento, mediante a instituição de filas e controle do número de pessoas que poderão frequentar, simultaneamente, as dependências do fórum desta comarca, nos seguintes horários: das 09:00 horas às 11:00 horas, do dia 01 de julho até o dia 31 de julho de 2020; das 09:00 horas às 12:00 horas no período de 03 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2020; e no horário de 09:00 horas às 13:00 horas no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, em conformidade com o artigo 3º da Portaria-Conjunta nº 34/2020.

§3º Continuam suspensos, até o dia 30 de setembro de 2020, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos sentenciados perante o Juízo Criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou medida despenalizadora, como suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou transação penal. De igual modo, continuam suspensos, até o dia 30 de setembro de 2020, o comparecimento pessoa, para assinatura d frequência, em cumprimento de medidas cautelares impostas em substituição à prisão preventiva.

§4º **Caso não sejam obedecidas as medidas sanitárias estabelecidas no *caput* deste artigo, que se aplicam, inclusive aos servidores públicos e aos profissionais da área jurídica, não será permitido o acesso às dependências físicas do Fórum.**

§5º Não será permitida, em qualquer hipótese, a entrada daqueles que apresentem sintomas gripais visíveis ou apresentem temperatura corporal acima dos níveis normais.

Artigo 4º. Estabelecer o atendimento pelos servidores públicos e pelo magistrado, preferencialmente e sempre que possível, por meios alternativos, como telefone, e-mails ou outro recurso tecnológicos, tal como videoconferência, adotando-se o atendimento presencial somente em casos estritamente necessários, em conformidade com o artigo 2º, §4º, da Resolução nº 322/2020 do CNJ, devendo em qualquer situação haver o agendamento prévio junto à Secretaria Judicial da Vara, a fim de diminuir os riscos de contaminação.

§1º O atendimento remoto pela Secretaria Judicial, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, nos dias úteis, será pelo seguinte contato:

WhatsApp Business: 98 3358-1392 e correio eletrônico

PORTARIA-TJ - 22522020 / Código: FEE87B462F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

vara1_pen@tjma.jus.br

Secretário Judicial: Helton Ferdinandes Rocha Ferreira.

§2º O atendimento aos finais de semana, deve obedecer às regras do Plantão Judicial.

Artigo 5º. Estabelecer que as audiências sejam realizadas, preferencialmente, de forma virtual, em colaboração com os demais órgãos do sistema de Justiça, cabendo, pois, às partes fornecerem, com antecedência mínima de 72 horas, contato para o envio do link de acesso pela Secretaria Judicial.

Parágrafo único. Somente no caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e, desde que reconhecido por decisão fundamentada, os atos serão realizados em meio presencial com a adoção de todas as medidas sanitárias disponíveis.

Artigo 6º. Instituir a sistemática da carga programada de autos físicos, oportunidade em que, se necessária, deverá o solicitante, mediante agendamento, requerer a carga. Em até 48 horas do pedido, os autos físicos serão entregues à parte que deverá comparecer ao Fórum no horário indicado, com anotação junto ao Sistema Eletrônico do TJ/MA. Quando da devolução, os autos serão higienizados e somente poderão retornar à Secretaria Judicial após 24 horas.

Artigo 7º As ordens de pagamento de valores relativos a processos judiciais, observando o recolhimento das custas pertinentes, se necessário, continuarão a ocorrer mediante transferência eletrônica, com o preenchimento prévio do formulário disponibilizado pela instituição financeira responsável pelo pagamento.

Parágrafo único. A expedição de Alvará físico, para saque diretamente no caixa, somente ocorrerá se comprovada a impossibilidade de transferência eletrônica, hipótese em que a parte beneficiária deverá agendar o atendimento para receber a ordem fisicamente pela Secretaria Judicial.

Artigo 8º. As citações e intimações serão realizadas eletronicamente ou pelo correio (art. 275, CPC), sem prejuízo da adoção dos aplicativos de mensagens, quando o procedimento assim permitir, para a realização de atos de comunicação processual.

Parágrafo único. Somente será utilizado o mandado quando comprovadamente restarem frustrados os atos praticados pelo meios antes mencionados ou se a situação específica exigir o cumprimento do ato presencialmente pelo oficial de justiça.

Artigo 9º. Aplicam-se a esta portaria as disposições previstas nas Resoluções nº 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 10º. O Plantão Judiciário continuará observando as normas que o regulam.

PORTARIA-TJ - 22522020 / Código: FEE87B462F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Artigo 11º. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Diretoria do Fórum.

Artigo 12º Determinar a expedição de ofícios à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Pinheiro, à Delegacia de Polícia Civil de Penalva, à Procuradoria do Município de Penalva, à Câmara Municipal de Penalva, às Coordenações do CREAS e CAPS, ao Presidente do Conselho Tutelar de Penalva, para fins de publicidade da presente portaria.

Art. 13º As atualizações desta Portaria serão realizadas pelo Diretor do Fórum, mediante prévia publicação.

Art. 14º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE no átrio do Fórum, no mural de avisos e no Diário Oficial Eletrônico

Penalva-MA, datado e assinado eletronicamente.

ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO
Diretor do Fórum da Comarca de Penalva - Inicial
Vara Única de Matinha
Matrícula 188144

Documento assinado. PENALVA, 27/06/2020 19:03 (ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO)